



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Banco do Conhecimento/ Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ

SÚMULA STF Nº 505

SALVO QUANDO CONTRARIAREM A CONSTITUIÇÃO, NÃO CABE RECURSO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUAISQUER DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE DOS PRESIDENTES DE SEUS TRIBUNAIS.

(VER: [RECURSO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 526

SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER E JULGAR A APELAÇÃO, NOS CRIMES DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, SE HOUE SENTENÇA ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO INSTITUCIONAL 2.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LV – A JUSTIFICACAO VISANDO PRODUZIR PROVA PERANTE ENTIDADE DA ADMINISTRACAO FEDERAL, MESMO QUE REFERENTE A PARENTESCO, NAO E DE COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL, RECOMENDANDO-SE A DEVOLUCAO DOS AUTOS VINDOS DA JUSTICA FEDERAL, COM BASE NA SUMULA N. 32, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA ESTADUAL](#), [JUSTIÇA FEDERAL](#), [PROVA](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Serviço de Pesquisa Jurídica da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais
E
Serviço de Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 22.05.2012

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br